



PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Modalidade: PREGÃO – Menor preço

Assunto: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PARA VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ.”

Referência: Processo Licitatório nº 036/2017.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PARA VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA/ MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, tendo o processamento cumprido os princípios que norteiam a lei de licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo Pregão Presencial nº 036/2017, referente aquisição de peças automotivas, para veículos leves e pesados da frota municipal de santa luzia do pará, na modalidade de pregão presencial.

Houve o procedimento licitatório, no qual compareceu as seguintes empresas licitantes, a **BARCELONA COM. DE PEÇAS EIRELI-ME, SÃO**



LUCAS COMERCIAL LTDA e G. D. DE SOUSA PINHEIRO & CIA LTDA, sendo informados os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão, baseando-se integralmente na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 e alterações serviente e demais exigências do Edital.

Em seguida foi iniciada a etapa de abertura do envelope de proposta de preço, encerrada a etapa para a obtenção do melhor preço unitário dos produtos a serem fornecidos, sendo solicitada o envelope de habilitação das licitantes classificadas em 1º lugar, cumprindo requisitos formais, iniciou-se a fase de habilitação e verificou-se que as empresas **MARCOS AURELIO FERREIRA COSTA 00737656271, SANTA LUZIA COM. E PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA ME e G. D. DE SOUSA PINHEIRO & CIA LTDA - ME**, encontrava-se com ausência de determinados documentos, mas que no prazo de 5 dias puderam juntar toda a documentação de acordo com o edital e atendendo as exigências, tendo o pregoeiro proferido o resultado da habilitação, onde declarou Habilitada as referidas empresas.

É o sintético relatório

2. DO PARECER



Trata-se de parecer referente a Licitação nº 036/2017 – Pregão – Menor Preço, para registro de preços que objetiva aquisição de peças automotivas, para veiculos leves e pesados da frota municipal de santa luzia do Pará.

Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houve 3 participantes, que participaram de todas as fases dos procedimentos, não tendo nenhuma ocorrência que desclassificasse a proposta do licitante.

Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedoras as empresas **BARCELONA COM. DE PEÇAS EIRELI-ME, SÃO LUCAS COMERCIAL LTDA e G. D. DE SOUSA PINHEIRO & CIA LTDA**, com os itens de menor preço.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor da empresa, por ter apresentado a proposta mais vantajosa.

É O PARECER. SMJ.

Santa Luzia do Pará, 06 de Novembro de 2017.

CLIVIA ANARELLY M. FARIAS

OAB/PA 21.954